



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0244/2025

“Institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado.”

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0387/2025, que visa instituir o Selo Empresa Amiga do Cuidado destinado às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas para empregados e empregadas acompanharem filhos(as), ou pessoas sob sua guarda ou tutela legal, em atendimentos de saúde ou atividades relacionadas à vida escolar.

De acordo com a proposta, o selo poderá ser solicitado voluntariamente pelas empresas junto à Administração Pública Estadual, terá validade de um ano, e poderá ser renovado, desde que cumpridos os requisitos da Lei. A certificação permitirá o uso do selo em logomarcas e produtos da empresa durante sua vigência.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à admissibilidade da proposição nos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Do ponto de vista formal, observa-se que a matéria não se insere naquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Estadual.



A proposta tampouco impõe obrigações compulsórias, tratando-se de uma política de incentivo e reconhecimento institucional voltada às empresas que, de forma voluntária, adotem medidas favoráveis à promoção do cuidado com crianças, adolescentes e dependentes legais de seus colaboradores.

O mérito da proposta está alinhado à construção de uma cultura do cuidado como um valor coletivo e de interesse público, fortalecendo a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, orientação consagrada na Constituição Federal, que em seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º.

Dessa forma, concluo que a matéria em análise encontra-se apta à regular tramitação, por apresentar adequação técnica e inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0244/2025**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator